



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2024**  
**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA**  
**DE PAGAMENTO - REGIME NÃO CELETISTA**

**PROCESSO Nº 6818/2003**

De um lado a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública, criada pela Lei 609/65, situada a Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000, Cidade de Cubatão/SP, CNPJ 47.498.340/0001-58, representada neste ato pelo Superintendente EDSON CARLOS DA SILVA, CPF 087.441.478-48 e RG 19.480.577-3, doravante denominada **CPSMC**.

De outro a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto Lei no 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJMF no 00.360.305/0001-04, representada, neste ato pelo Gerente Geral MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF 255.210.778-60 e RG 24.917.331-1, doravante designado simplesmente **BANCO**.

As partes acima qualificadas a baixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente Convênio para Financiamento de Crédito Pessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**I – DO OBJETIVO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** concederá empréstimos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas por morte, doravante denominados **FINANCIADOS**, excluindo-se aqueles representados por tutores da **CPSMC**, através de Cédula de



Crédito Bancário do **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos respectivos **FINANCIADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para concessão do empréstimo, o **BANCO** deverá acessar o **Sistema Digital de Consignações ECONSIG**; e, na eventual inoperabilidade deste, através do formulário de autorização para desconto em folha de pagamento definido pela **CPSMC**.

## **II – DA LEGISLAÇÃO REGULADORA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Todas as contratações decorrentes dos empréstimos objeto do presente convênio devem observar, necessariamente, as disposições legais contidas na **Lei Federal nº 1.046 de 02/01/1950, Decreto Estadual nº 60.435 de 13/05/2014, Decreto Estadual nº 61.470 de 02/09/2015, Lei Municipal nº 2.913 de 06/04/2004, Decreto Municipal nº 8.605 de 25/06/2004 e, naquilo que couber, as Leis nº 8.078 de 11/09/1990 (CDC) e 14.509 de 27/12/2022.**

## **III – DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo solicitado com base neste **CONVÊNIO** fica a critério exclusivo do **BANCO**, podendo este, caso aprove, exigir dos **FINANCIADOS** prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os limites individuais de empréstimo aprovado pelo **BANCO** aos **FINANCIADOS** da **CPSMC** serão previstos nos instrumentos de Cédula de Crédito Bancário, mencionados na Cláusula Primeira, nos quais o valor principal (valor financiado), seu montante (débito total), prazos, encargos financeiros, bem como os impostos previstos pela legislação vigente, estarão claramente estabelecidos, art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.913/2004.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CPSMC** não se responsabiliza pelo pagamento das parcelas de empréstimo sob qualquer hipótese caso o **FINANCIADO** não possua saldo suficiente para adimpli-las através do desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As prestações dos empréstimos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da renda mensal do **FINANCIADO** pretendente, sendo que a margem disponível será aquela constante do Sistema de Gestão de Margem descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme Lei Municipal nº 2913/2004 e Decreto Municipal nº 8605/2004.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empréstimos e os seus eventuais refinanciamentos poderão ser divididos em até no máximo 96 (noventa e seis) parcelas, art. 1º, do Decreto Estadual nº 61.470/2015 que alterou o §1º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 60.435/2014.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O custo operacional será aplicado conforme previsto na Resolução nº 05 de 03 de abril de 2014. O percentual será de 2% (dois por cento) e será retido pela **CPSMC**, mês a mês, repassando ao **BANCO**, o valor líquido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada a cobrança da **CPSMC** e do **FINANCIADO** de taxas de abertura de crédito (TAC) ou quaisquer outras taxas administrativas, inclusive encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado, §2 do art. 9º, do Dec. Estadual 60.435/2014.

#### IV – DOS PEDIDOS E CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência ou correspondentes do **BANCO** munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo, tais como documentos de identidade, CPF/MF, comprovantes de residência e



comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério da exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo individual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estabelecido que os pedidos de empréstimos, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação dos empréstimos.

#### **V – DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica estabelecido que os valores relativos aos empréstimos aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos **FINANCIADOS**, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos **FINANCIADOS**, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos celebrados entre o **BANCO** e os **FINANCIADOS**, ou ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

#### **VI – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CPSMC**, por meio deste instrumento, permite a renovação das prestações decorrentes em folha de pagamento mediante repactuação dos termos e condições especificadas neste **CONVÊNIO** e no Contrato de Crédito Consignado dos **FINANCIADOS**.

#### **VII – DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para realização do pagamento das parcelas relativas aos empréstimos concedidos, a **CPSMC** obriga-se, a descontar da folha de pagamento



dos seus **FINANCIADOS** do **BANCO**, o valor das parcelas, até o máximo permitido pela legislação em vigor, conforme autorização prévia firmada pelos **FINANCIADOS** e repassá-las ao **BANCO** até o dia 15 de cada mês (subsequente ao desconto na folha de pagamento) mediante saldo disponível na conta corrente da **CPSMC**, cheque administrativo ou por meio de TED específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso não haja saldo suficiente em folha de pagamento para a quitação da parcela do empréstimo, o financiado autorizará o **BANCO** a proceder a cobrança diretamente do **FINANCIADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para viabilizar os débitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula primeira, será disponibilizado à **CPSMC**, pelo Sistema de Gestão de Margem descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, **no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês**, data estipulada para efetivação da folha de pagamento, o nome dos **FINANCIADOS** e os valores a serem debitados no mês. Por esse mesmo meio, a **CPSMC** deverá emitir arquivo de retorno a partir do dia 25 do mesmo mês ao Sistema de Gestão de Margem descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, contendo relação dos descontos efetuados na folha de pagamento no mês, bem como informação daqueles casos em que os **FINANCIADOS** não tenham saldo em folha para débito da prestação, expondo os motivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É obrigação do **BANCO**, manter atualizada, no Sistema de Gestão de Margem descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, a situação dos empréstimos concedidos aos **FINANCIADOS**, atualizando, de imediato, qualquer alteração ocorrida no mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do **FINANCIADO** do quadro da **CPSMC**, o **BANCO** adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao **FINANCIADO**.



## VIII – DO PRAZO

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando deverá ser formalizado novo contrato, podendo ser extinto por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a concessão de pré-aviso à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso seja extinto o presente instrumento, remanescem as obrigações assumidas pelas partes, especialmente àquela da cláusula sexta supra, quanto à obrigatoriedade do desconto em folha de pagamento e repasse das prestações vincendas dos contratos já firmados entre o **BANCO** e os **FINANCIADOS**.

## IX - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA NONA** — O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da **CPSMC**, quando:

- a) Ocorrer o descumprimento por parte da **CPSMC**, de qualquer cláusula ou condição estipulada neste **CONVÊNIO**;
- b) A **CPSMC** não repassar ao **BANCO** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) Os valores repassados pela **CPSMC** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) Houver mudanças na política governamental ou operacional do **BANCO**, que recomendem a suspensão das contratações.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão do **CONVÊNIO** não desobriga a **CPSMC** a continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O restabelecimento do **CONVÊNIO** ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **X - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As **HIPÓTESES DE RESCISÃO** do presente **CONVÊNIO** são as mesmas previstas nos **artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021**., observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente **CONVÊNIO**, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **CPSMC**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**I** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito.

**II** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação do **BANCO**, obrigando-se a **CPSMC** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**III** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela **CPSMC**, implicará na rescisão do **CONVÊNIO**.



## **XI - DA MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa de 2% (dois por cento) do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice **CDI**, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da **CPSMC** elou seu representante.

## **XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**— Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CPSMC** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições dos contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se às partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de empréstimos/financiamentos já formalizados e ainda não liquidados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Qualquer tolerância da **CPSMC** para com o **BANCO** ou do **BANCO** para com a **CPSMC** quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada e aprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A margem máxima consignável e número máximo de parcelas por empréstimo poderão ser **alterados**, a qualquer tempo, desde que exista lei autorizadora e instrumento aditivo entre a **CPSMC** e o **BANCO** formalizando a alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os Partícipes se comprometem a cumprir integralmente todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais,





*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

9/9

nomeadamente aquelas decorrentes da 'Lei Geral de Proteção de Dados' - "LGPD" (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca Local, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em três vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Cubatão, 18 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON CARLOS DA SILVA**  
Superintendente  
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Gerente Geral  
Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Rafael Henrique Silva  
C.P.F.: 298.388.718-93

2)   
\_\_\_\_\_  
Vanda Felix de Oliveira  
C.P.F.: 032.465.918-06